



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2012

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever o crime de tráfico e consumo de drogas ilícitas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever o crime de tráfico e consumo de drogas ilícitas, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Tráfico e consumo de drogas ilícitas

Art. 33. Importar, exportar, produzir, fabricar, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, comprar, adquirir, consumir em local público, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de quatro a quinze anos, e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

(*) Republicação do avulso em 28/08/2012, para corrigir despacho.

I - importa, exporta, produz, fabrica, compra, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

.....
.....
.....

(À Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 374, do Regimento Interno.)

Publicado no **DSF**, em 08/08/2012.